

atualidade legislativa

**IMPOSTOS E FINANÇAS PÚBLICAS**

**Assembleia da República**

**Lei n.º 2/2014 de 16/01, DR n.º 11 – Série I**

Procede à reforma da tributação das sociedades, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7C883D2E-7D27-41DD-AD16-CA659BBADD82/0/Lei\\_2\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7C883D2E-7D27-41DD-AD16-CA659BBADD82/0/Lei_2_2014.pdf)

**Decreto Legislativo Regional**

**n.º 2/2014/A. D.R. n.º 20, Série I de 2014-01-29**

**Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/01/02000/0070300739.pdf>

**Portaria n.º 15-A/2014 de 24/01,**

**DR n.º 192 – Série I - 1º Suplemento**

**Ministério das Finanças**

Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações - AT, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º, do Código do IRS

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F1F7AFCE-DC92-4BBF-B9D8-7890B28EF81D/0/Portaria\\_15-A\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F1F7AFCE-DC92-4BBF-B9D8-7890B28EF81D/0/Portaria_15-A_2014.pdf)

**Aviso n.º 219/2014 de 07/01, DR n.º 4 – Série II**

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4E792A60-DCB2-4919-AF70-398E3A2C42CA/0/Aviso\\_219-2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4E792A60-DCB2-4919-AF70-398E3A2C42CA/0/Aviso_219-2014.pdf)

**ECONOMIA E REGULAÇÃO ECONÓMICA**

**Lei n.º 1/2014. D.R. n.º 11, Série I de 2014-01-16**

**Assembleia da República**

Procede à oitava alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/01/01100/0023200253.pdf>

**Decreto-Lei n.º 11/2014. D.R. n.º 15,**

**Série I de 2014-01-22**

**Ministério da Economia**

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/01/01500/0045800468.pdf>

**EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**Portaria n.º 20-A/2014. D.R. n.º 21, Suplemento,**

**Série I de 2014-01-30**

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Seg. Social**

Segunda alteração à Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho que cria a medida Estágios Emprego.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/01/02101/0000200002.pdf>

**Portaria n.º 20-B/2014. D.R. n.º 21, Suplemento,**

**Série I de 2014-01-30**

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Seg. Social**

Quarta alteração à Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, que regula as medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+».

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/01/02101/0000200002.pdf>

instruções administrativas

**IRC - IRS - Modelo 30**

Já se encontra disponível no Portal das Finanças a estrutura de ficheiro dos impressos vigentes para 2014.

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/de/ajuda/DGCI/FAQSI.htm#OAMOD30>

**Ofício-circulado 30157/2014 – IVA**

IVA - Alteração das taxas aplicáveis às operações que se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E99796F-5FA5-4291-8E96-54B86BCC4926/0/Oficio\\_circulado\\_30157.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E99796F-5FA5-4291-8E96-54B86BCC4926/0/Oficio_circulado_30157.pdf)

**Ofício-circulado 30158/2014 – IVA**

IVA - Orçamento do Estado para 2014. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/91C40CBE-2909-473C-B6E0-320BAA2CB893/0/Oficio\\_circulado\\_30158.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/91C40CBE-2909-473C-B6E0-320BAA2CB893/0/Oficio_circulado_30158.pdf)

**Circular n.º 2/2014 - 29/01**

Tabelas de Retenção - 2014 - Região Autónoma da Madeira.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D8594C62-6013-40C2-BE97-C264BAFFA71F/0/Circular\\_2\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D8594C62-6013-40C2-BE97-C264BAFFA71F/0/Circular_2_2014.pdf)

**Circular n.º 1/2014 - 16/01**

Tabelas de Retenção na Fonte – Continente – 2014.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1C229887-C426-4D9D-8287-CD66E68EE083/0/Circular\\_1\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1C229887-C426-4D9D-8287-CD66E68EE083/0/Circular_1_2014.pdf)

**Ofício-circulado 30157/2014 – IVA**

IVA - Alteração das taxas aplicáveis às operações que se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E99796F-5FA5-4291-8E96-54B86BCC4926/0/Oficio\\_circulado\\_30157.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E99796F-5FA5-4291-8E96-54B86BCC4926/0/Oficio_circulado_30157.pdf)

**Ofício-circulado 30158/2014 – IVA**

IVA - Orçamento do Estado para 2014. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/91C40CBE-2909-473C-B6E0-320BAA2CB893/0/Oficio\\_circulado\\_30158.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/91C40CBE-2909-473C-B6E0-320BAA2CB893/0/Oficio_circulado_30158.pdf)

**Circular n.º 2/2014 - 29/01**

Tabelas de Retenção - 2014 - Região Autónoma da Madeira.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D8594C62-6013-40C2-BE97-C264BAFFA71F/0/Circular\\_2\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D8594C62-6013-40C2-BE97-C264BAFFA71F/0/Circular_2_2014.pdf)

jurisprudência

**STA - Acórdão n.º 0102/12, de 15-01-2014:**

**JUROS COMPENSATÓRIOS E CULPA**

Nos termos do disposto no art. 35º da LGT e no atual art. 96º (correspondente ao anterior art. 89º) do CIVA, são requisitos essenciais para a liquidação de juros compensatórios a existência de uma dívida de IVA, de um atraso na efetivação de uma liquidação desse imposto e da imputabilidade do atraso à atuação culposa do contribuinte.

A responsabilidade por juros compensatórios depende, portanto, de nexos causal adequado entre o atraso na liquidação e a atuação do contribuinte, bem como da possibilidade de formular um juízo de censura à sua atuação (a título de dolo ou negligência).

[http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/965445e3e68b45dc80257c70003f5010?OpenDocument&ExpandSection=1#\\_Section1](http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/965445e3e68b45dc80257c70003f5010?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1)

**STA - Acórdão n.º 0102/12, de 15-01-2014:**

**SUCURSAIS FINANCEIRAS EXTERIORES**

As Sucursais Financeiras Exteriores licenciadas para operarem na Zona Franca da Madeira não têm personalidade jurídica nem personalidade tributária não podendo ser diretamente sujeitos de relações jurídicas tributárias.

O sentido do n.º 8 do art. 60º do CIRC (segundo redação vigente à data dos factos), na parte a que se refere, como pressuposto da sua aplicabilidade, que “o sócio residente em território português, que se encontre nas condições do n.º 1, esteja sujeito a um regime especial de tributação”, “(...)”, deve entender-se que tal só ocorre quando a generalidade dos rendimentos da entidade que é sócia da sociedade estrangeira estiver sujeita a um regime especial, não se verificando tal requisito quando aquela entidade é, nos termos da lei, sujeito passivo de IRC, embora beneficie de isenção em relação a determinada fonte dos seus rendimentos, os obtidos através da sua sucursal financeira exterior”.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/ca28a62556e11a0280257c68004e678e?OpenDocument>

internacional

**Aviso n.º 9/2014 de 15/01, DR n.º 10 – Série I**

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Torna público terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo que altera a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Singapura para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinado em Singapura, em 28 de maio de 2012.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/873E1422-8B19-4D5E-B842-3557F347816C/0/Aviso\\_9\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/873E1422-8B19-4D5E-B842-3557F347816C/0/Aviso_9_2014.pdf)

**Aviso n.º 11/2014 de 15/01, DR n.º 10 – Série I**

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Estado do Koweit para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, a 23 de fevereiro de 2010.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8B5C0088-D21D-46D9-9858-95AABAFBF3AF/0/Aviso\\_11\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8B5C0088-D21D-46D9-9858-95AABAFBF3AF/0/Aviso_11_2014.pdf)

agenda fiscal

fevereiro.2014

Até ao dia 10

**IRS**

**Modelo 11**

- Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados. Declaração de Remunerações (AT)
- As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

**IVA**

**Declaração Periódica**

Periodicidade MENSAL Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a DEZEMBRO. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis). Segurança Social

**Declaração de Remunerações (SS)**

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 17

**IVA**

**Declaração Periódica**

Periodicidade Trimestral Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 4.º TRIMESTRE do ano transato (outubro a dezembro). (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Até ao dia 20

**Diversos**

**Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado**

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

**IVA**

**Declaração Recapitulativa**

Periodicidade MENSAL Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

**Pequenos Retalhistas**

Pequenos Retalhistas – Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de outubro a dezembro de 2013. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

**Segurança Social**

**Pagamento**

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior. Até ao dia 25

**IVA**

**Comunicação de Faturas**

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 28

**IRC**

**Regime Simplificado**

Os sujeitos passivos de IRC que reúnam as condições para opção pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, e que pretendam iniciar esse regime em 2014, devem apresentar uma declaração de alterações até ao final do mês de fevereiro. IUC

**Liquidação e pagamento**

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

**Notas**

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.